SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DE BARUERI CIDADE INTELIGENTE

MENSAGEM VETO Nº 08/21

Barueri, 11 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que, analisando o **Projeto de Lei nº 40/2021**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 35/2021**, e usando da prerrogativa que me é conferida pelo art. 64, §1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, resolvi vetá-lo, em sua íntegra, pelos motivos a seguir mencionados.

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa dessa Colenda Câmara, que institui o "sistema de entrega domiciliar da cesta básica de alimentos aos servidores aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal".

Ainda que a medida tenha nobres e meritórios propósitos quanto à finalidade, insuperável o reconhecimento, contudo, de sua ilegalidade face ao preceito contido no inciso V do art. 60, da Lei Orgânica do Município.

Isto, porque, como medida imprescindível e imediata à consecução da entrega domiciliar prevista na propositura teria de ser providenciada abertura de crédito no orçamento do Executivo, gerando aumento de despesa não originalmente prevista, implicando assim clara violação do regramento que delimita os critérios de execução orçamentária a serem observados pelo Poder Público.

É certo que hoje no Município já se oferece esse préstimo consistente na entrega domiciliar de cestas básicas àqueles determinados moradores beneficiários de programa assistencial levado a efeito pela Administração.

Contudo, mesmo a eventual inclusão dos aposentados e pensionistas no atual contrato em vigor, com base no qual a sobredita entrega domiciliar é realizada, representaria isto acréscimo sensível de serviço no ajuste pactuado, com a insuperável necessidade de incremento no aporte financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
19-MAI-2021 09:49 0001772 1/2

mensal do contrato e redimensionamento do impacto financeiro que tal alteração tenderia a provocar nos custos dessa operação, o que invariavelmente somente seria possível atender mediante a provisão de crédito novo, o que encontra vedação explícita no há pouco citado dispositivo da Lei Orgânica do Município.

A par desses fatores vem ainda se somar a questão quanto ao enquadramento legal a ser dado a esse benefício, caso fosse concedido, uma vez que somente faz jus ao recebimento da cesta de alimentos em seu domicílio o morador encontrado em comprovado estado de vulnerabilidade social.

Justamente por conta dessa evidente assimetria é que são favorecidos com a entrega da cesta em mãos, sem a preocupação com o deslocamento.

Ante este panorama fático é que se cuida da hipótese de haver fundados questionamentos quanto ao cabimento de se estender aos aposentados o mesmo grau de atenção dedicada legitimamente aos cidadãos que enfrentam severas assimetrias socioeconômicas.

Em face do exposto, razões pertinentes à ilegalidade levam-me a negar sanção ao mencionado Projeto de Lei nº 40/2021, vetando-o na íntegra.

Isto posto, devolvo a essa Egrégia Câmara a medida proposta, para nova deliberação e votação, na forma e no prazo da lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 25 / 05 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 25 / 05 / 2021
Presidente

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
19-MAI-2021 09:48 001372 2-2

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barueri.